

EM nº 154/2018

Florianópolis, 07 de junho de 2018.

Senhor Governador.

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contendo relação adicional dos atos normativos editados pelo Estado, até 8 de agosto de 2017, sem a devida autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), não constantes da relação já publicada em 28 de março 2018 por meio do Decreto 1.555/2018.

- A minuta proposta tem por finalidade atender ao disposto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no inciso I da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, que estabelecem como condição para a concessão pelo Estado de remissão e anistia dos benefícios concedidos sem a devida autorização, bem como a posterior reinstituição desses, a publicação no diário oficial da relação dos atos normativos que instituíram tais benefícios.
- 3. A presente proposta de minuta acresce à relação constante do Decreto 1.555/2018, publicada no DOE de 28 de março de 2018, atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017 nela não incluídos.
- 4. Importante destacar que a publicação em adição de atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017, objeto desta minuta, é sem prejuízo do prazo de 29 de março de 2018 previsto na cláusula terceira do Convênio ICMS 190/17. Isto porque tal medida tem suporte no que preconiza o parágrafo único dessa mesma cláusula, que permite autorização do CONFAZ de prorrogação do prazo até 28 de dezembro de 2018. A referida autorização a Santa Catarina consta do art. 1º da Resolução do CONFAZ nº02/2018.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

Respeitosamente,

PAULO ELI Secretário de Estado da Fazenda

